DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1735 segunda-feira, 17 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.243, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar e o Cadastro Municipal da Demanda por Vagas na Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao recenseamento da população em idade escolar, à chamada pública, à frequência escolar e à divulgação da lista de espera por vagas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à garantia do direito à educação, ao acesso e à permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e acompanhar crianças e adolescentes fora da escola ou em situação de infrequência e abandono escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a demanda por vagas e aprimorar o planejamento da oferta educacional do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a educação e os demais órgãos e serviços da Rede de Proteção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Presidente Olegário:

I – a Política Municipal de Busca Ativa Escolar; e

II – o Cadastro Municipal da Demanda por Vagas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar tem por finalidade identificar, localizar, encaminhar e acompanhar crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em situação de infrequência, abandono ou risco de abandono escolar, promovendo seu acesso, retorno e permanência na escola.

Art. 3º São ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – identificar crianças e adolescentes fora da escola ou com frequência irregular;

II – verificar os motivos da ausência, da não matrícula ou do abandono;

III – realizar contato com a família ou responsável;

IV – orientar e encaminhar para matrícula ou retorno à escola;

V – acompanhar a frequência e a permanência após o retorno; e

VI – encaminhar aos serviços competentes as situações que necessitem de atendimento específico.

CAPÍTULO II

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 4º A Busca Ativa Escolar será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, a equipe multiprofissional da educação e, quando necessário, os órgãos e serviços da Rede de Proteção.

Art. 5º As unidades escolares deverão acompanhar a frequência dos estudantes e adotar as medidas necessárias diante das situações de infrequência, abandono ou risco de abandono, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Esgotadas as medidas escolares cabíveis, os casos que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação serão encaminhados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências necessárias.

Art. 6º A equipe multiprofissional da educação poderá atuar nos casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a identificação das barreiras que dificultem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A atuação da equipe multiprofissional observará as atribuições de cada profissional e será realizada de forma articulada com a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DA DEMANDA POR VAGAS

Art. 7º O Cadastro Municipal da Demanda por Vagas será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação e terá por finalidade registrar e organizar as solicitações de vagas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O Cadastro poderá conter, conforme a necessidade:

I – identificação da criança ou do estudante;

II – data de nascimento;

III – etapa ou modalidade de ensino;

IV – endereço e contatos;

V – unidade escolar de preferência, quando aplicável;

VI – data da solicitação;

VII – situação da solicitação; e

VIII – outras informações necessárias ao atendimento da demanda.

Art. 9º Na Educação Infantil, especialmente na creche, o Cadastro permitirá identificar a demanda por vagas e organizar a respectiva lista de espera.

Art. 10. A lista de espera será organizada por ordem de colocação, observados os critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

§ 1º Os critérios para elaboração da lista de espera serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A lista de espera será divulgada de forma a assegurar transparência e acesso à informação, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

Art. 11. O cadastramento da demanda não substitui a matrícula nem garante, por si só, a disponibilização imediata de vaga, que dependerá da existência de vaga e da observância dos critérios legais e administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar as ações de Busca Ativa Escolar;

II – organizar e manter o Cadastro Municipal da Demanda por Vagas;

III – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de Busca Ativa e acompanhamento da frequência;

IV – acompanhar os casos encaminhados pelas unidades escolares;

V – articular os órgãos e serviços da Rede de Proteção, quando necessário;

VI – organizar e analisar os dados da Busca Ativa e do Cadastro; e

VII – utilizar as informações no planejamento da oferta educacional.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I – acompanhar a frequência dos estudantes;

II – identificar situações de infrequência, abandono ou risco de abandono;

III – realizar o contato inicial com o estudante e sua família ou responsável;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação os casos que necessitem de acompanhamento;

V – registrar as medidas adotadas; e

VI – acompanhar o retorno e a permanência do estudante.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular-se com os órgãos e serviços da Rede de Proteção quando a situação identificada exigir providências que ultrapassem as atribuições da educação.

Parágrafo único. Cada órgão ou serviço atuará no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar, com a finalidade de acompanhar e articular as ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

Art. 16. O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – da equipe multiprofissional da educação;

IV – do Conselho Municipal de Educação;

V – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – da Secretaria Municipal de Saúde; e

VII – do Conselho Tutelar.

Art. 17. Compete ao Comitê:

I – acompanhar as ações de Busca Ativa Escolar;

II – contribuir para a articulação entre os órgãos e serviços envolvidos;
III – acompanhar os dados de infrequência, abandono e retorno escolar; e
IV – propor medidas para o aperfeiçoamento das ações de Busca Ativa Escolar.
Art. 18. A organização e o funcionamento do Comitê serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e seus membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS
Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar e do Cadastro Municipal da Demanda por Vagas, utilizando os resultados para o planejamento educacional.
Art. 20. O tratamento dos dados pessoais decorrente da execução deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
Parágrafo único. O acesso e o compartilhamento de dados pessoais ficarão restritos às finalidades previstas neste Decreto e às competências legais dos órgãos envolvidos.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 22. As ações previstas neste Decreto serão executadas no âmbito das atribuições dos órgãos e serviços envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Presidente Olegário – MG, 17 de agosto de 2026.
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.936, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
Dispõe sobre a recomposição obrigatória da pavimentação e dos passeios públicos pelas concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos e empresas por elas contratadas, após intervenções em vias públicas no Município de Presidente Olegário/MG, e dá outras providências.
Autor: Vereador Neverson Aparecido Teodoro.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º As concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos, bem como as empresas por elas contratadas ou subcontratadas para execução de obras, serviços de manutenção, reparos ou intervenções em redes de infraestrutura instaladas em vias, logradouros ou passeios públicos do Município de Presidente Olegário/MG, ficam obrigadas a promover a recomposição integral da pavimentação, do calçamento, dos passeios públicos ou de qualquer outro revestimento eventualmente danificado em decorrência da execução dos respectivos serviços.
§ 1º A recomposição deverá abranger toda a área afetada pela intervenção, observando os padrões técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e as especificações técnicas adotadas pelo Município para o respectivo tipo de pavimentação.
§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo subsiste ainda que os serviços tenham sido executados por empresa contratada ou subcontratada.
Art. 2º A recomposição definitiva da pavimentação ou do passeio público deverá ser concluída no menor prazo tecnicamente possível, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da intervenção que deu causa à abertura da via pública, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificadas perante o órgão municipal competente.
§ 1º Na hipótese prevista na parte final do caput, o responsável pela intervenção deverá comunicar formalmente ao Município, apresentando justificativa técnica e cronograma para conclusão definitiva dos serviços.
§ 2º Até a conclusão definitiva da recomposição, o local deverá permanecer devidamente sinalizado, mediante utilização dos dispositivos de segurança previstos na legislação de trânsito e nas normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir a segurança dos pedestres e dos usuários da via pública.
Art. 3º A recomposição da pavimentação deverá ser executada utilizando materiais de qualidade equivalente ou superior aos originalmente existentes, restabelecendo as condições estruturais, funcionais, estéticas e de segurança da via ou do passeio público.
Parágrafo único. Constatada a existência de afundamentos, fissuras, desníveis ou quaisquer defeitos decorrentes da recomposição realizada, o responsável pela intervenção deverá promover os reparos necessários, sem ônus para o Município.
Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela intervenção à multa de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal, URM, por ocorrência.
§ 1º Em caso de reincidência específica, a multa será aplicada em dobro.
§ 2º A aplicação da penalidade observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de promover a recomposição integral da via pública.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, notificação, aplicação das penalidades e demais medidas necessárias à sua execução.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2026.
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 093, DE 17 DE AGOSTO DE 2026
Designa os membros do Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar de Presidente Olegário.
O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Busca Ativa Escolar de Presidente Olegário, os seguintes representantes:
I – Secretaria Municipal de Educação:
a) Nilda Maria de Sousa Borges – Titular;
b) Claudenice Aparecida Souza Silva – Suplente.
II – Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
a) Vera Lucia Silva – Titular;
b) Maraisa Cristina Almerio – Suplente.
III – Equipe Multiprofissional da Educação:
a) Soraia Maria da Silva – Titular;
b) Marina Araújo Mendes – Suplente.
IV – Conselho Municipal de Educação:
a) Carmen Cristina Soares – Titular;
b) Evandualey Fernando Fonseca – Suplente.
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
a) Paula Dimieve Fernandes Netta – Titular;
b) Elizângela Vieira Soares – Suplente.
VI – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Ana Flavia Braga – Titular;
b) Lea de Sousa Coelho – Suplente.
VII – Conselho Tutelar:
a) Andreia de Castro Araújo Neto – Titular;
b) Bianca Cristiane Resende Luiz – Suplente.
Art. 2º Compete ao Comitê acompanhar e articular as ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, promovendo a integração entre a educação e os demais órgãos e serviços da Rede de Proteção, quando necessário.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos do Comitê e providenciará o apoio necessário ao seu funcionamento.
Art. 4º O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 6º Os casos individuais e as informações pessoais tratados no âmbito do Comitê deverão ser mantidos sob sigilo, observada a legislação aplicável.
Art. 7º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo ser substituídos mediante indicação do respectivo órgão ou setor representado, por meio de ato próprio.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2026.
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO No:02240 /2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3883 / 2025
CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.1002		GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.30.00	**225**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*2.000,00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.30.00	**242**	**Material de Consumo**	**600,00**
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*600,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2310		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.93.39.00	**302**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**80.312,00**
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*80.312,00*
02.11		ENCARGOS ESPECIAIS	
02.11.01		ENCARGOS ESPECIAIS	
28		Encargos Especiais	
28.843		Servico da Divida Interna	
28.843.2801		ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.2801.2312		AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA	
3.2.90.21.00	**615**	**Juros Sobre Dívida Por Contrato**	**79.410,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*79.410,00*
02.13		SEC. MUN. DA MULHER, CULTURA E TURISMO	
02.13.01		COORD. ATIV. CULTURA	
13		Cultura	
13.391		Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
13.391.1302		PRESERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO-CULTURAL	
13.391.1302.1323		RESTAUR./REFORMA/MANUT. BENS PATR. HIST.	
3.3.90.39.00	**642**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**29.500,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*29.500,00*
02.13.02		FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO FUMTUR	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.2301		CONHEÇA PRESIDENTE OLEGÁRIO	
23.695.2301.2058		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO	
3.3.90.30.00	**674**	**Material de Consumo**	**1.400,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*1.400,00*

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$193.222,00
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.1002		GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36.00	**226**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**600,00**
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*600,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2024		SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBUL	
3.3.90.39.00	**285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*20.000,00*
10.302.1001.2304		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	
3.1.90.04.00	**289**	**Contratação por Tempo Determinado**	**30.312,00**
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*30.312,00*
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.303.1001.2116		MANUT. DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.30.00	**310**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*2.000,00*
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.1003		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.1003.2032		MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.04.00	**317**	**Contratação por Tempo Determinado**	**30.000,00**
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*30.000,00*
02.09		SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01		COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.2601		INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.2053		MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	**578**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**99.410,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*99.410,00*
02.12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.12.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.2701		PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
27.812.2701.1074		CONST/REF/GIN/QUADRA/ESTADIO/PRACAS ESP	
4.4.90.51.00	**621**	**Obras e Instalações**	**9.500,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*9.500,00*
02.13		SEC. MUN. DA MULHER, CULTURA E TURISMO	
02.13.01		COORD. ATIV. CULTURA	
13		Cultura	
13.391		Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
13.391.1302		PRESERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO-CULTURAL	
13.391.1302.1323		RESTAUR./REFORMA/MANUT. BENS PATR. HIST.	
4.4.90.51.00	**643**	**Obras e Instalações**	**1.400,00**
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos			*1.400,00*

TOTAL: R$193.222,00
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.
PRESIDENTE OLEGARIO, 10 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO No:02241 /2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3883 / 2025
CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2024		SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBUL	
3.3.90.39.00	**285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**12.606,15**
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*12.606,15*
10.302.1001.2310		MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.93.39.00	**302**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**82.000,00**
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*82.000,00*
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.303.1001.2116		MANUT. DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.32.00	**311**	**Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita**	**1.315,00**
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*1.315,00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.93.39.00	**748**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**687,38**
2.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*687,38*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001		SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2304		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I	
3.3.93.39.00	**760**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.000,00**
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			*11.000,00*

TOTAL: R$107.608,53
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R$107.608,53
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.
PRESIDENTE OLEGARIO, 10 DE AGOSTO DE 2026

Expediente **Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG**
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem sem obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial